



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 500 CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA MULHER	
LEI 502 CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
LEI 503 ABRIL VERDE.....	
LEI 504 VACINAÇÃO GARIS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE.....	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI 501 CAMPANHA CORAÇÃO DA MULHER.....	
---	--



LEI 500 CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA MULHER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

LEI Nº 500, DE 11 DE JUNHO DE 2021

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM -, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver, além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implementação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem garantir a mulher o pleno exercício da sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres com fito de eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos entre homens e mulheres, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

Art. 2º - O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por 32 (trinta) mulheres com reconhecida atuação na luta em defesa dos direitos das mulheres, sendo 16 (dezesesseis) conselheiras titulares e 16 (dezesesseis) conselheiras suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, tendo a seguinte composição:

- I - 01 (uma) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (uma) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 01 (uma) Representante da Igreja Católica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

- IV - 01(uma) Representante da Igreja Evangélica;
- V - 01 (uma) representante da área de saúde;
- VI - 01 (uma) representante da área de educação;
- VII - 01 (uma) representante da área de cultura;
- VIII - 01(uma) Representante da Associação dos Comerciantes de Canudos;
- IX - 01 (uma) representante do Poder Legislativo;
- X - 01 (uma) representante da instituição de ensino superior existentes no município;
- XI - 01 (uma) representante das organizações comunitárias de idosos;
- XII - 01 (uma) representante de órgãos comunitários;
- XIII - 01 (uma) representante do setor empresarial do município;
- XIV - 01 (uma) representante da área jurídica.
- XV - 01 (uma) representante dos sindicatos com base representativa no município.
- XVI - 01 (uma) representante da associação das mulheres de Canudos.

Parágrafo único - Cada órgão, instituição, movimento e entidade representada indicará o nome de suas representantes, sendo estas titular e suplente, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, organicamente, por uma Diretoria eleita dentre seus membros e por um Conselho Deliberativo, formados por seus membros.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma 1ª Secretária, uma 2ª Secretária e uma Tesoureira, eleitas dentre as Conselheiras, pela maioria dos votos, em assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto pelas Conselheiras Titulares, sendo presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

Art. 7º - Todas as propostas apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para análise, discussão, deliberação e votação.

Parágrafo único - As propostas serão aprovadas pela maioria dos votos das Conselheiras Titulares.

Art. 8º - As Conselheiras Titulares membros do Conselho Deliberativo terão direito a voz e a voto e as Conselheiras Suplentes o direito a voz.

Parágrafo único - As Conselheiras Suplentes terão direito a voto nos casos de substituição ou representação da titular.

Art. 9º - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher presidirá todas as reuniões, sendo responsável pela organização, condução e coordenação dos trabalhos, tendo assegurado o direito a voz e exercerá o direito do voto apenas em caso de empate.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e delas poderão participar quaisquer pessoas na qualidade de convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10 - Em casos de afastamentos legais, ausências, impedimentos ou desvinculação do órgão representativo, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída pela Vice-Presidente até o final do mandato.

Art. 11 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, admitida reeleição por igual período.

Art. 12 - A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

publicação desta Lei, e nos mandatos seguintes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da eleição.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- Formular diretrizes, promover, desenvolver e apoiar ações, debates, estudos, campanhas e projetos que visem à defesa dos direitos da mulher, o combate à violência e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;
- II- Propor e reivindicar da Administração Pública Direta e Indireta a implementação de programas e políticas públicas de defesa dos direitos da mulher, de combate à violência e à discriminação da mulher, acompanhar e fiscalizar sua execução;
- III- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- IV- Promover intercâmbio e firmar convênios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas, ações e programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V- Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VI- Fixar as diretrizes gerais das políticas públicas municipais direcionadas à mulher através da Conferência Municipal;
- VII- Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- VIII- Divulgar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Diário Oficial do Município;
- IX- Elaborar, apresentar e divulgar através de publicação no Diário Oficial do Município, o plano anual, o relatório anual das atividades desenvolvidas e as contas anuais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Especial do Conselho dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra orçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

Art. 16 - A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 11 de junho de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal de Canudos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



LEI 502 CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

LEI Nº 502, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Institui, no âmbito municipal, a campanha 16 (dezesesseis) dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Campanha 16 dias de Ativismo pelo fim da Violência contra as Mulheres” no Calendário Oficial do Município, a ser realizada, anualmente, de 20 de novembro a 05 de dezembro.

Art. 2º - Na Campanha de que se trata esta Lei, serão desenvolvidas ações com objetivo de sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade para a problemática da violência contra a mulher.

Art. 3º - Para a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com a iniciativa privada, bem como com entidades que tenham por finalidade divulgar e conscientizar sobre a violência contra a mulher.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 1.964 - Ano 18 - 11 de junho de 2021 - Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 11 de junho de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal de Canudos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



LEI 503 ABRIL VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

LEI Nº 503, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

*Institui a Campanha “Abril verde” no
Município de Canudos e dá outras
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Canudos, a campanha de prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, denominada “Abril Verde”, a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo Único - O símbolo da campanha aludida no “caput” deste artigo será “um laço” na cor verde.

Art. 2º - Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 3º - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Canudos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 11 de junho de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal de Canudos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



LEI 504 VACINAÇÃO GARIS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

LEI Nº 504, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a inclusão dos/as trabalhadores/as em educação e os Agentes de Limpeza Pública do município de Canudos Bahia na fase 1, como grupo prioritário do programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus SARS-coV-2 (COVID-19) em todo o território municipal, como medida de proteção e segurança à saúde e vida dos/as trabalhadores/as supracitados/as, tendo em vista que os profissionais e os Agentes de Limpeza pública retrocitados não podem ficar expostos/as à pandemia do corona vírus nas escolas municipais quando do retorno das aulas presenciais bem como os Agentes de Limpeza Pública que prestam serviço essencial”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos/as os/as trabalhadores/as em educação e os agentes de limpeza pública do município de Canudos Bahia na fase 1, como grupo prioritário do programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus SARS-coV-2 e suas variantes em todo o território do município em tela, como medida de proteção e segurança à saúde e vida dos/as trabalhadores/as supracitados/as, uma vez que a categoria dos Trabalhadores em Educação e limpeza pública não podem ficar exposta ao grave risco de contágio e por conseguinte, de morte de seus respectivos membros, garantindo assim, mais proteção aos profissionais e ao aluno quando da retomada das

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

aulas presenciais e assim como, dos Agentes de Limpeza Pública no exercício das suas funções no seu dia a dia .

Parágrafo Único- São considerados/as Trabalhadores/as em Educação, alcançados/as pelos benefícios desta Lei, todos/as aqueles/as profissionais que estejam atuando nas unidades escolares das redes pública e privada do município de Canudos-Bahia e todos os Agentes de Limpeza Pública que Trabalham na higienização do município.

Art. 2.º A vacinação dos/as trabalhadores/as que trata caput do art. 1º será operacionalizada pelo órgão municipal competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita àqueles trabalhadores de que trata esta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrente da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 11 de junho de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal de Canudos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



LEI 501 CAMPANHA CORAÇÃO DA MULHER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

LEI Nº 501, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Institui a campanha "Coração de Mulher" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Campanha "Coração de Mulher", serve de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único - A campanha a que alude o caput será realizada anualmente, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro.

Art. 2º - A Campanha "Coração de Mulher", tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

- I. Palestras;
- II. Orientações;
- III. Nutrição;
- IV. Exames preventivos;
- V. Verificação de pressão arterial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua

Art. 3º - Na semana da campanha "Coração de Mulher", a Secretaria Municipal de Saúde intensificará por todos os seus meios de comunicação acerca da "Campanha Municipal Coração de Mulher", de sua importância, e indicará locais que serão realizadas palestras, exames preventivos dentre outras ações, ofertadas ao público feminino de forma gratuita.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 11 de junho de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal de Canudos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS – CNPJ: 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48.520-000
TEL: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com